



TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SRª. DRª. ADRIANA CINTRA COELHO, M.M JUIZA DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT - PROC Nº 0045518-15.2019.8.17.2001

Autora: Belmiro Max Lopes de Araújo

Adv. Autor: Juliana de Albuquerque Magalhães – OAB/PE nº 22.820

Réu: Cia Excelsior de Seguros

Representante: Dayvson Ricardo Farias Branco - RG nº 7.797.065 SDS/PE

Advogado: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893

Data: 23 de outubro de 2019

Hora: 09:10 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente o autor, acompanhado de advogada. Presente a ré, na pessoa de seu representante, acompanhado de advogado.

ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, com a palavra a M.M Juíza indagou as partes sobre a possibilidade de acordo, não havendo êxito quanto ao acordo.

Em seguida, esta Juíza passou a proferir o seguinte despacho: compulsando os autos, verifico que a documentação anexada não corresponde aos documentos médicos apresentados em mesa pelo autor, os quais estão subsidiando a perícia. Dessa forma, em homenagem ao princípio da ampla defesa, foi determinada a juntada de todos os documentos relativos ao acidente sofrido pelo autor, **abrindo-se novo prazo de defesa a partir de hoje em favor da demandada**. Portanto, fica desconsiderada a peça de contestação já anexada (id. 49824295).

Em sucessivo, realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial.

Ultrapassado o prazo de defesa, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Fica a Demandada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar os honorários periciais, sob pena de bloqueio online.

Depositados os honorários, expeça-se alvará em favor da perita.

Após, venham-me conclusos para sentença.

Como nada mais houve a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Felipe Pontual Dubeux (Analista Judiciário), digitei e subscrevi.

Adriana Cintra Coelho

ADRIANA CINTRA COELHO

Juíza de Direito

Autor: Bruno dos Reis de Souza
Advogada do Autor: Juciana Magalhães
Ré: Douglas Ricardo
Advogado da Ré: Rafael Alheira
Perita: Dra. Priscila Leinke
Traumato - Ortopedista
CRM-PE 19.388 / TEOT 16156